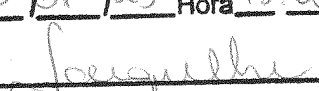


ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL/SP.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul	
SLIC - Setor de Licitações e Contratos	
<b>RECEBIDO</b>	
Data:	03 / 01 / 23 Hora 13:00
	
Assinatura do Servidor	

Processo CM 03214/2022

Pregão Presencial nº 18/2022

**MAIS COMUNICAÇÃO INTEGRADA E MARKETING LTDA ME**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 07.888.358/0001-41, localizada na Avenida Antônio Artioli, 570, Bloco Films, Asa Norte, B2, Conjunto 217, Cond. Com Swiss Park Office, Campinas/SP, CEP 13049-900, neste ato representada por seu sócio proprietário **CELSO LEANDRO PALMA**, portador do CPF 332.691.358-31, que ao final subscreve, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **MB INTERVENÇÕES URBANAS LTDA**, junto ao PROCESSO CM nº 03214/2022 - PREGÃO nº 18/2022, pelos motivos de fato e de direitos abaixo expostos:

#### I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente manifestação é tempestiva, haja vista o recesso da Câmara Municipal de São Caetano, conforme Portaria 12031 de 28/11/2022.

## II – DOS FATOS

O objetivo do pregão objeto desta manifestação, é a contratação de uma empresa especializada na produção de áudio e vídeo para prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão, por meio de televisão aberta e/ou fechada e redes sociais, além da reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais (reportagens e programas diversos para divulgar os atos do Poder Legislativo Municipal e temas de interesse da comunidade), para a TV Câmara de São Caetano do Sul, bem como fornecimento dos respectivos equipamentos, materiais e recursos humanos para execução dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses.

Portanto, a ora recorrida preenche todos os requisitos expostos acima, necessários para a prestação de todos os trabalhos descritos no edital, conforme comprovado com os documentos acostados e declarada vencedora da licitação.

Entretanto, a recorrente suscita dúvidas quanto ao certame, requerendo a desclassificação da recorrida, bem como a anulação integral da licitação, pretensões estas que não devem prosperar, senão vejamos:

## III – TOTAL COMPROVAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSMISSÃO E GRADE

Como podemos observar junto aos documentos ora acostados, a recorrida, vencedora do certame, possui pré-reserva de horário firmado, para a transmissão por meio de televisão, (DOC01) **apresentando inclusive nesta oportunidade a Grade de Programação (DOC02)**, bem como o **Termo de Concessão com o Poder Público/Privado (DOC03)**, não restando qualquer dúvida, quanto ao cumprimento de todos os requisitos necessários fixados no edital.

Por óbvio que devido a experiência que a empresa vencedora possui no segmento, bem como parceiros comerciais que tem, por conta dos inúmeros trabalhos que realiza, já havia contactado a empresa que prestaria os serviços para a

*Carbr*

transmissão que o edital fixava, com prévia análise de custo e disponibilidade de grade, pois se fazia necessário para a formatação do preço e conhecimento da disponibilidade de grade.

A recorrida é uma empresa do ramo da comunicação, já atuante no mercado há mais de 16 anos, extremamente respeitada pela idoneidade que sempre atuou, com um corpo de profissionais muito qualificados, onde temos na pessoa de seu proprietário, um profissional com formação superior em Rádio, TV e Multimídia, como Diretor e Produtor, possuindo no quadro de profissionais da empresa Jornalistas, Redatores, Produtores, etc, uma equipe altamente qualificada, com profissionais com experiências de mais de 30 anos na área, motivo pelo qual seria um erro primário, a não observância a este quesito apontado no recurso da recorrente, pois de suma importância para a prestação dos serviços objeto da presente licitação.

Importante ressaltar, que a empresa declarada vencedora, MAIS COMUNICAÇÃO INTEGRADA E MARKETING, possui contrato com a Câmara Municipal de Campinas/SP, uma das maiores câmaras de nosso país, prestando Serviços de Produção de Imagens e Sons para canal de TV Aberta digital, TV a Cabo e Internet simultaneamente e com inserção de imagens de interpretes de língua brasileira de sinais (libras), conforme pregão presencial nº 02/2019, processo nº 26325/2018, comprovando portanto, larga experiência para tal feito.

A suposta preocupação apresentada pela recorrente, é apenas com claro e evidente intuito de causar tumulto, como se restará amplamente comprovado.

Diferente do alegado pela recorrente, não houve dúvidas por parte das participantes, quanto a necessidade da vencedora do certame, em fornecer ou não o equipamento para a transmissão, visto que é claro no edital, que a vencedora deveria ser responsável pela transmissão e veiculação do conteúdo, no formato lá descrito, senão vejamos:

*2.2. A CONTRATADA, além de garantir a captação, a geração do conteúdo das sessões, a narração, edição, reprises e coberturas de outras ações relacionadas à Câmara Municipal de São Caetano do Sul, **terá que***

**assegurar a veiculação e transmissão do conteúdo nas plataformas gratuitas de redes sociais e na grade de programação de TV aberta e/ou fechada com sinal que abranja, pelo menos, todo território do município de São Caetano do Sul. (GN)**

**3.2.18.2.2.** Na TV aberta e/ou fechada a transmissão deverá ocorrer 1 (uma) hora por semana, às sextas-feiras, entre o período das 12h às 23h, a depender da disponibilidade da grade da emissora, contemplando o resumo das sessões plenárias e outros eventos importantes da semana.

**3.2.18.4.** A **CONTRATADA** terá que assegurar que a veiculação e transmissão, objeto deste contrato, ocorra em TV que opere de modo legal, podendo a **CONTRATANTE**, para fins de fiscalização, requerer documentos que comprovem a regularidade jurídica desta. (GN)

Isto posto, totalmente incoerentes as afirmações da recorrente, onde relata que o pregoeiro incorreu em erro, quanto a análise dos itens citados acima, visto que estão extremamente claros e coerentes no contexto.

Os esclarecimentos feitos pelo Sr Pregoeiro quando questionado, teve total consonância com o edital, tanto quanto aos procedimentos, bem como quanto aos documentos, portanto, extremamente correto o reconhecimento da recorrida **MAIS COMUNICAÇÃO INTEGRADA E MARKETING LTDA ME** como vencedora do certamente objeto desta contrarrazões, e assim deve ser mantida.

Com a devida vênia, a empresa recorrente tenta levar o Pregoeiro e sua equipe de apoio ao erro, fazendo um verdadeiro contorcionismo interpretativo da legislação, a fim de mudar as regras do presente certame após um resultado a ela desfavorável, tal postura não pode prosperar !

Portanto, notório que as alegações da recorrente não merecem prosperar, pois não há fundamentação legal e lógico para tal feito, em momento algum há requerimento nesse no edital, mesmo porque, a transmissão e veiculação é mais um dos itens que compõem o objeto do certame, de modo que diversos acessórios se

fazem necessários para o cumprimento do objeto do certame, tais como o MAM, servidor em nuvem, fitas para gravação, etc, no entanto, em momento algum foi requerido documentos que comprovem todas as contratações que a vencedora fará, para atendimento do objeto do contrato, para a prestação dos serviços requeridos, entretanto, para evitar maiores delongas, por mera liberalidade, a recorrida acosta a grade e documentos que comprovam tais serviços, de modo a superar os apontamentos feitos pela recorrente, ainda que sem fundamento.

Diante de todo o exposto, não há que se falar em anulação do certame, visto que o Sr. Pregoeiro transcorreu o pregão com total lisura, clareza e licitude, seguindo todos os atos, procedimentos e prazos expostos no edital, em consonância com toda a legislação pertinente, ou seja, cumprimento com inteireza quanto aos Princípios da Legalidade e Isonomia.

#### **IV – EXIQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

Conforme já exposto acima e reiterado nesta oportunidade, por óbvio que o custo para a veiculação e transmissão junto a TV foi apurado antecipadamente, juntamente com todos os demais custos que a recorrida terá, para o cumprimento do objeto do certame.

O levantamento de todos os custos é ato primário para a participação de uma licitação, de modo que a que a recorrida nunca assumiria o risco em participar de um certame, sem antes conhecer de todos os custos que teria, para que pudesse formatar seu valor contratual mínimo.

Ora, a recorrida é uma empresa que atua no mercado há mais de 16 anos e possui contrato com outros órgãos públicos, de modo que conhece dos procedimentos para segurança contratual na prestação de seus serviços, posto que conhece as penalidades, caso não atenda aos termos do contrato firmado.

Portanto, leviana e irresponsável a afirmativa da recorrente em sua impugnação, ato de má fé, pois enfatiza a recorrida, que o certame ocorreu com total legalidade, para concretização do processo licitatório supra citado.

No resultado, justamente a presente empresa recorrida - CONTRARAZOANTE foi declarada como VENCEDORA, por apresentar melhor proposta e por cumprir com todas as exigências habilitatórias, o que suscitou uma INJUSTA IRRESIGNAÇÃO NA ORA RECORRENTE, bem como em algumas outras concorrentes do certame, que interpuseram recursos administrativos, fazendo apontamentos INFUNDADOS e INOPORTUNOS como este presente, para tentar anular o certame, por não terem alcançado o êxito que almejavam.

A recorrente invoca o artigo 48, II da Lei 8666/93, onde dispõe que

Art. 48. Serão desclassificadas:

*II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.*

Entretanto, não cita do referido artigo, o parágrafo 1º, onde vemos que faz menção de percentual quando cita “obras e serviços de engenharia”, senão vejamos:

**” § 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:”**

...

Portanto, os argumentos trazidos pela recorrente não merecem prosperar, vez que já demonstrado e que se reitera também no tópico acima, que em momento algum há embasamento legal coerente para as alegações da recorrente, restando cada hora mais evidente, que as motivações são meramente protelatórias e desarrazoadas, ato de total má fé.

Importante salutar, que as empresas recorrentes devem possuir o PLENO DIREITO de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

**A problemática reside quando a empresa possui interesse em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS, atrasando a conclusão de certame licitatório, podendo onerar o erário, ferindo diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade.**

Importa salientar, que o recurso interposto é de fato um VERDADEIRO SOFISMO, ao qual visa confundir, gerar dúvidas quanto aos procedimento licitatório, restando patente, que o intuito é tentar anular um processo totalmente lícito, na expectativa de nova participação e êxito, ou seja, vencer a licitação.

O não preenchimento dos requisitos atrapalha o regular andamento do processo licitatório podendo, a depender do caso, trazer prejuízos ao Órgão Licitante. A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe lembrar a seguinte redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993:

*“Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão “estritamente vinculada”. Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas*

*no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.”*

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho[3]: “A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados.”

Significa que as regras traçadas para o procedimento, devem ser fielmente observadas por todos, como tem sido cumpridas pelo Sr Leiloeiro. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância, pois com ela, evita se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração, bem como brechas que provoquem a violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.

Como bem destaca Fernanda Marinela <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/38383/da-importanciado-principio-da-vinculacao-ao-instrumento-convocatorio> - \_ftn4, o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação: *Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei*



*interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei". (GN)*

No mesmo sentido, ensinam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo que A vinculação da Administração aos estritos termos do edital de convocação da licitação é exigência expressa do art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

Ressaltando ambos autores que esse artigo veda à Administração o descumprimento das normas e condições do edital, "ao qual se acha estritamente vinculada" e vem sendo respeitadas.

Isto posto, é forçoso concluir que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem extrema importância, na medida em que além de impor que as normas nele estipuladas devem ser fielmente observadas pela Administração e pelos administrados, assegura o cumprimento de inúmeros outros princípios atinentes ao certame: transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativo, julgamento objetivo e segurança jurídica, como ocorreu até aqui.

A RECORRENTE registrou intenção de recurso, servindo-se de razoar VAZIAMENTE o seu recurso, com alegação de que seria teria EXISTÊNCIA DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA, mas sem base legal e ou fundamento algum.

Para a formatação do valor total global, foi realizada toda a análise minuciosa dos custos para a prestação dos serviços requeridos, com total excelência e qualidade técnica, de acordo com os preços compatíveis para a realidade da empresa, posto que a empresa está estabelecida no mercado há diversos anos, com sua sede próxima a cidade de São Caetano do Sul, com inúmeras máquinas, equipamentos, software, e demais insumos incorporados junto ao seu patrimônio, bem como com um quadro de profissionais e prestadores de serviços especializados, gerando com isso custo/benefício excelente e considerável, proporcionando praticar o valor apresentado, sendo declarada vencedora.

**É fato que a ALEGAÇÃO DE “PREÇOS INEXEQUÍVEIS”, É O ÚLTIMO EXPEDIENTE DO LICITANTE PERDEDOR, QUANDO BUSCA REVERTER O RESULTADO DA LICITAÇÃO, CUJA PROPOSTA VENCEDORA NÃO CONSEGUIU SUPERAR.**

Uma proposta não pode ser considerada inexecutável, apenas porque a licitante perdedora, não consegue executar com a mesma eficiência o objeto do certame com o mesmo custo da vencedora, pois inúmeros fatores devem ser levados em conta, para a composição de custos operacionais para a prestação de um serviço, pois até mesmo fatores como liquidez no mercado comercial, bens e equipamentos, equipe profissional especializada, localidade dos trabalhos, etc.

Portanto, a formatação do preço global de um contrato, deve ser analisado com a observação de inúmeros fatores, para ter segurança econômica consistente, sólida e programada.

Note-se que o próprio §3º do art. 44 da Lei 8.666/1993, prescreve que “Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.”

Ora, suscita até mesmo a recorrente a qualidade técnica da recorrida – vencedora do certame, demonstrando total falta de profissionalismo comercial, posto que a recorrente conhece diversos trabalhos executados pela recorrida, com conhecimento de que a recorrida possui contrato junto à Câmara Municipal de Campinas/SP, para Prestação de Serviços de Produção de Imagens e Sons para canal de TV Aberta digital, TV a Cabo e Internet simultaneamente e com inserção de imagens de interpretes de língua brasileira de sinais (libras), referente ao pregão presencial nº 02/2019, processo nº 26325/2018, restando patente a qualidade dos trabalhos prestados pela vencedora.

Conforme Marçal Justen Filho, "A desclassificação por inexecução apenas pode ser admitida como EXCEÇÃO, em hipóteses muito restritas.

O núcleo da concepção ora adotada, reside na impossibilidade de o órgão público, transformar-se em fiscal da lucratividade privada, uma vez que como amplamente exposto anteriormente, para a formulação dos custos, imperioso se analisar a capacidade patrimonial do licitante, fator de suma importância quando da formatação dos custos.

Neste mesmo sentido, traz-se à colação o seguinte precedente jurisprudencial:

*MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUPOSTA INEXEQUÍBILIDADE DA PROPOSTA VITORIOSA – EXECUÇÃO INTEGRAL DO CONTRATO LICITADO. - Se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente o contrato objeto de licitação, afastasse logicamente a imputação de que sua proposta era inexecutável. (STJ - RMS: 11044 RJ 1999/0069163-6, Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Data de Julgamento: Rua Cinquenta, Nº 02, Forno Velho COHAB, CEP. 29.937.750, São Mateus/ES. 13/03/2001, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 04/06/2001 p. 61 JBCC vol. 192 p. 134) (GN)*

Sendo assim, não há qualquer fundamento para a desclassificação da proposta vencedora, uma vez que os preços praticados na proposta são perfeitamente adequados e exequíveis, compatibilizando-se com os custos da prestação dos serviços descritos no edital.

**ASSIM, VERIFICA-SE QUE A INTENÇÃO DA RECORRENTE TEM NÍTIDO CARÁTER PROTELATÓRIO COM INTUITO DE TUMULTUAR O REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO, COM ARGUMENTOS**

**INFUNDADOS, QUE SE ACATADOS, ESTARIA DETURPANDO A FINALIDADE DA LEI DE LICITAÇÕES, QUANDO PREVIO TAL DISPOSIÇÃO.**

Sendo claro a manifesta intenção de obstruir o presente certame, prejudicando e trazendo para o processo atos abusivos, cabe a Administração Pública utilizar-se das sanções administrativas, para coibir e sancionar tais práticas.

Sem prejuízo das contrarrazões até aqui lançadas, urge a recorrida tecer comentário oportuno quanto a interpretação das exigências editalícias, as quais se realizadas tão somente sob o mero aspecto formal, sem observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pode ferir o princípio basilar das Licitações e Contratos Administrativos, que visa a busca da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, no caso a da recorrida.

Ainda, no certame em comento não há qualquer situação, documento ou informação que atinja diretamente a competitividade e a isonomia entre os participantes da licitação, o que permitiu ao ente público a busca e classificação da proposta mais vantajosa, permitindo, assim, julgar de forma objetiva as propostas apresentadas.

Correta, legal e adequada a HABILITAÇÃO da recorrida.

Correta, legal e adequada a DESCLASSIFICAÇÃO da recorrente.

O Decreto Municipal nº 9459/2006, que permeia o edital, é claro ao expor que:

***“Art. 8º Todos quantos participem de licitação na modalidade de Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.*”**

*cul*

**Art. 16.** O licitante que der causa a qualquer das ocorrências a seguir, ficará sujeito, conforme a gravidade da falta, ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

I - ...

II - ...

III - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

VI - comportar-se de modo inidôneo;

**Parágrafo único.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores dos respectivos órgãos e entidades, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou no contrato e das demais cominações contidas no Regulamento das Licitações e Contratos Administrativos expedido pelo Decreto Municipal nº 7.350/95.”(GN)

Portanto, é cediço que a participação em licitação é um direito conferido a todos, mas que resulta em obrigações e compromissos aos participantes, o que se exige muito cuidado por parte de todas as partes envolvidas, pois custos sem necessidade ao erário, é ato desprovido de lisura, boa fé, com previsibilidade de punição conforme acima transcrito.

## V - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:

a) SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO em sua integralidade, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante **MAIS COMUNICAÇÃO INTEGRADA E MARKETING LTDA ME** como vencedora, uma vez que resta demonstrado que esta atendeu integralmente as exigências do edital, bem como a manutenção do certame em


todos os seus atos, prosseguindo com a licitação, tudo em observância aos princípios norteadores do edital em referência.

- b) Requer ainda, a condenação da recorrente conforme expõe no seu **Art. 16**, paragrafo único do Decreto Municipal nº 9459/2006, visto a má fé da recorrente em sua alegações inverídicas.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Caetano do Sul, 22 de Dezembro de 2022.

  
MAIS COMUNICAÇÃO INTEGRADA E MARKETING LTDA ME  
Celso Leandro Palma  
Diretor de Produção – Sócio Proprietário  
RG: 40.830.166-1  
CPF: 332.691.358-31



**TERMO DE AJUSTE OPERACIONAL PARA USO DE CANAL DE PROGRAMAÇÃO DE  
DISTRIBUIÇÃO OBRIGATORIA CONFORME LEI N.º 12.485/2011.**

São Partes no presente instrumento, doravante denominadas, conjuntamente, "Partes" e, separadamente, "Parte":

**CLARO S.A.**, sociedade estabelecida na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Florida, 1970, Cidade Moções, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.432.544/0001-47, então incorporadora da **NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A** e sua **FILIAL**, estabelecida na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Alagoas, 385 sala 04, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.432.544/0842-27, ambas neste ato representada na forma de seus atos constitutivos em vigor, conjuntamente denominadas, simplesmente, **OPERADORA**;

**ASSOCIAÇÃO SANCAETANENSE EMÍLIA ALFREDO MANGANOTTI (ASEAM)**, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Amazonas, no. 363, conjunto 41, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.786.915/0001-13, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos em vigor, doravante denominada, simplesmente, **ASSOCIAÇÃO**.

Têm entre si justo e acordado o presente Termo de Ajuste Operacional ("Termo de Ajuste"), conforme as cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

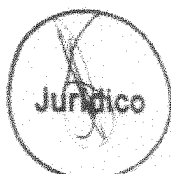
- 1.1 O presente Termo de Ajuste tem por objeto a disponibilização, pela OPERADORA, do "Canal Comunitário", previsto no artigo 32, inciso VIII, da Lei n.º 12.485, de 12 de setembro de 2011, na cidade de **São Caetano do Sul**, Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

- 2.1 A OPERADORA disponibilizará um canal para utilização e transmissão da programação do Canal Comunitário por entidades não governamentais e sem fins lucrativos.

*Parágrafo Único:* O número do canal disponibilizado poderá sofrer alteração em função da necessidade da OPERADORA de alterar sua grade de programação, fato este que deverá ser comunicado, pela OPERADORA à ASSOCIAÇÃO, com 15 (quinze) dias de antecedência.

- 2.2 A ASSOCIAÇÃO deverá observar a necessidade de compartilhamento do Canal Comunitário na cidade de **São Caetano do Sul**, pelas demais entidades não governamentais e sem fins lucrativos, devendo permitir que todas tenham acesso a iguais períodos de transmissão.
- 2.3 A ASSOCIAÇÃO deverá viabilizar, às suas expensas, a entrega dos sinais no cabeçal (*head-end*) da OPERADORA, observando a qualidade do serviço prestado por esta aos seus assinantes, e assegurando a viabilidade dos seus aspectos operacionais, de acordo com as orientações técnicas acordadas no Anexo I, o qual, rubricado pelas Partes, integra o presente instrumento.



*J. M. C.*



*Parágrafo Único:* Caso as disposições contidas no Anexo I não sejam respeitadas, fica resguardado à OPERADORA o direito de não retransmitir a programação do Canal Comunitário, desde que previamente comunicado à ASSOCIAÇÃO, até que o motivo que ocasionou a sua suspensão seja extinto.

- 2.4 A ASSOCIAÇÃO é a única responsável pelo conteúdo da programação veiculada, bem como pela infraestrutura necessária à produção de seus programas.
- 2.5 É vedado à ASSOCIAÇÃO a veiculação remunerada de anúncios e outras práticas que configurem comercialização de seus intervalos, assim como a transmissão de publicidade comercial, ressalvados os casos de patrocínio de programas, eventos e projetos veiculados sob a forma de apoio cultural.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

- 3.1 O presente Termo de Ajuste vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.
- 3.2 A ASSOCIAÇÃO fica obrigada a iniciar a distribuição dos sinais de sua programação dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente Termo de Ajuste, sob pena da rescisão imediata do mesmo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO**

- 4.1 A ASSOCIAÇÃO poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo de Ajuste, mediante notificação escrita à OPERADORA, com 30 (trinta) dias de antecedência, período após o qual fará cessar a exibição da sua programação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 5.1 A Parte que necessitar entrar em contato com a outra, deverá se direcionar ao representante abaixo qualificado:

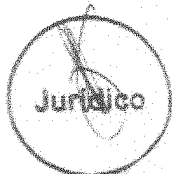
##### **REPRESENTANTE DA OPERADORA**

Nome: Marcus Vinicius Tadim D' Andrea  
Departamento: Comercial  
Endereço: Av. Doutor Timóteo Penteado, 2340/2344  
Telefone: (11) 2111-2593  
E-mail: Marcus.Andrea@net.com.br

##### **REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO**

Nome: EDER XAVIER  
Cargo: PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO  
Departamento: PRESIDENCIA  
Endereço: Rua Amazonas, 363 - Bairro Centro - SCS  
Telefone: (11) 4221-5475  
E-mail: edx.xavier@gmail.com

- 5.2 O presente Termo de Ajuste substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre as Partes.
- 5.3 A tolerância, por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Ajuste, deverá ser entendida como



*J. W. G.*

mera liberalidade e não produzirá novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o estrito cumprimento da respectiva obrigação, nos termos deste Termo de Ajuste.

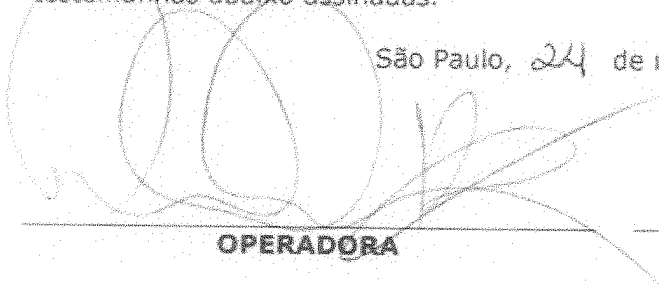
- 5.4 Poderá a OPERADORA, a qualquer tempo e conforme sua conveniência, exigir da ASSOCIAÇÃO e dos demais órgãos que compartilhem o Canal Comunitário em **São Caetano do Sul**, o fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Ajuste.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

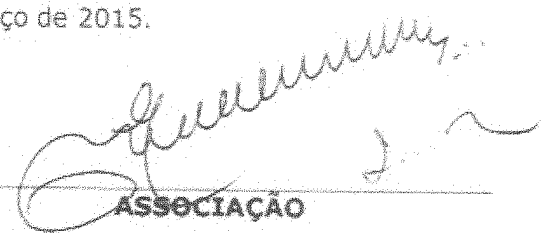
- 6.1 Fica eleito o foro central da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Ajuste, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em sinal de concordância com todas as cláusulas dispostas neste Termo de Ajuste, as Partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de março de 2015.



OPERADORA

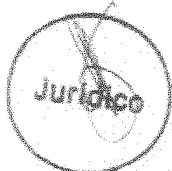


ASSOCIAÇÃO

#### Testemunhas:

Nome:  
RG.:  
CPF/MF.:

Nome:  
RG.:  
CPF/MF.:



## ANEXO I

### DO CANAL A SER UTILIZADO:

O número do canal a ser utilizado pelo Canal Comunitário é o 09 **Digital**, observando-se os termos contidos no Termo de Ajuste.

### DO PADRÃO DE VÍDEO E ÁUDIO:

O sinal de vídeo deverá ser entregue no padrão PAL-M, utilizado no Brasil. A relação sinal/ruído (S/N) medida no sinal em banda base obtida no cabeçal (*Head End*), antes do processo de modulação, deverá ser maior ou igual a 55 dB.

### AJUSTES DE VÍDEO E ÁUDIO:

A ASSOCIAÇÃO deverá manter o ajuste de modo que não haja variações de um programa para outro, permitindo, com isso, que a OPERADORA tenha condições de manter seus equipamentos ajustados, evitando transtornos aos assinantes.

As referências para o ajuste do sinal de vídeo são o pulso de sincronismo (-40 IRE) e o nível de branco (+100 IRE).

O sinal de áudio deverá ser ajustado de modo que seja mantido um mesmo nível de pico entre um programa e outro.

### FALHA DE SINAL:

Nos casos de ausência ou deficiência de sinal por problemas técnicos originados por quaisquer das Partes, a OPERADORA poderá substituir o sinal por um sinal de teste (barras coloridas ou outro a seu critério).

Sendo a falha proveniente da ASSOCIAÇÃO, a mesma deverá informar à OPERADORA tão logo o sinal esteja normalizado, ficando a OPERADORA eximida da monitoração do retorno à normalidade do sinal.

As Partes deverão manter informada, uma à outra, os dados de contato (telefones, fax, e-mails) para tratamento dos assuntos técnicos.

### O SINAL SERÁ CONSIDERADO DEFICIENTE QUANDO DA OCORRÊNCIA DOS SEGUINTE CASOS:

1. Relação sinal/ruído(S/N) inferior a 55 dB.
2. Ausência ou distorção de cor.
3. Defeitos de sincronismo (imagem correndo).
4. Faixas subindo ou descendo na imagem.
5. Imagem travada (congelada).
6. Ronco ou apito no áudio.
7. Falta de áudio.



A handwritten signature or scribble in the bottom right corner of the page.

8. Quaisquer outros defeitos que atrapalhem a audiência do canal ou gerem chamadas, por parte dos assinantes da OPERADORA, para a central de atendimento ao assinante.

INFORMAÇÃO AOS ASSINANTES:

A ASSOCIAÇÃO deverá fornecer à OPERADORA número de telefone e fax para serem repassados aos assinantes em casos de dúvidas e reclamações sobre a programação exibida.

TRANSPORTE DO SINAL:

Será utilizada a rede de fibras ópticas da OPERADORA, de acordo com as rotas estabelecidas por seu departamento de infraestrutura técnica, levando em conta o planejamento de utilização das fibras ópticas e as capacidades de cabos e caixas de emendas. Os trechos de rede óptica ainda não implantados, necessários para o transporte do sinal, serão construídos e custeados pela ASSOCIAÇÃO.

Em caso de quebra/interrupção da fibra óptica, por acidente ou manobra na rede, a OPERADORA poderá realizar a manutenção de acordo com a disponibilidade de material e mão de obra na data da ocorrência. A OPERADORA fornecerá orçamento para este serviço.

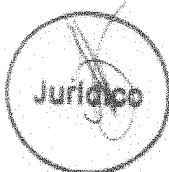
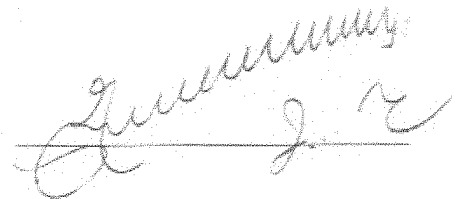
EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS:

A OPERADORA fornecerá as especificações dos equipamentos que a ASSOCIAÇÃO deverá prover à OPERADORA, fornecendo alternativas, quando aplicáveis. Em caso de defeito nos equipamentos da ASSOCIAÇÃO, mesmo os que estiverem instalados na OPERADORA, caberá à ASSOCIAÇÃO arcar com os custos e disponibilizar equipamento de reserva durante o período de manutenção.

São Paulo, 24 de março de 2015.

VISTO DA  
OPERADORA: \_\_\_\_\_

VISTO DA  
ASSOCIAÇÃO: \_\_\_\_\_





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.992.298/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/2020
NOME EMPRESARIAL EMISSORA DE TV S.C.S. PRODUCOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV S.C.S	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários 59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 60.22-5-01 - Programadoras 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R AMAZONAS	NÚMERO 363	COMPLEMENTO SALA 105
CEP 09.520-060	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO CAETANO DO SUL
UF SP		TELEFONE (11) 2629-3746
ENDEREÇO ELETRÔNICO TVSCSEMISSORA@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/07/2022 às 18:01:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

JUCESP  
247



JUCESP PROTOCOLO  
0.823.335/22-7



247

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**EMISSORA DE TV S.C.S. PRODUÇÕES LTDA.**

CNPJ Nº 35.992.298/0001-48

NIRE – 3523320649-2

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social as partes a seguir qualificadas:

- a) **DENILSON ALEIXO MACIEL**, brasileiro, casado sob regime comunhão universal de bens, Empresário, natural de Várzea Paulista/SP, nascido em 02 de janeiro de 1976, portador da cédula de identidade RG.25.892.974-1 SSP/SP e do CPF nº 178.854.088-33, residente e domiciliada na Rua Amazonas nº 363– Centro – CEP: 09520-060 na Cidade de São Caetano do Sul/SP
- b) **ELIZIANA APARECIDA SANTOS ALEIXO**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, Empresária, natural de Carapicuíba/SP, nascido em 28 de Março de 1.979, portadora da cédula de identidade RG. 29.990.689-9 SSP/SP e do CPF nº 262.473.558-58, residente e domiciliado na Rua Amazonas nº 363– Centro – CEP: 09520-060 na Cidade de São Caetano do Sul/SP
- c) **EDER XAVIER**, brasileiro, divorciado, Empresário, natural de São Caetano do Sul/SP, nascido em 07 de Julho de 1.953, portador da cédula de identidade RG.4.547.362-6 SSP/SP e do CPF nº 492.982.248-34, residente e domiciliado na Rua Maranhão nº 680 – Ap. 102 – Santa Paula – CEP: 09541-001 na cidade de São Caetano do Sul/SP

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, girando sob a denominação social de “**EMISSORA DE TV S.C.S. PRODUÇÕES LTDA.**”, estabelecida à Rua Amazonas nº 363 – Sala 105 – Centro – CEP: 09520-060 na Cidade de São Caetano do Sul/SP., com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 24 de Junho de 2.022 sob o NIRE nº. 3523320649-2.

Resolvem de pleno e comum acordo alterar o referido contrato social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

*[Handwritten signatures]*

**1- LEI 10.406/2002**

Fica neste ato o referido Contrato Social alterado conforme as exigências da Lei nº.10.406/2002, Capítulo II - Da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a sociedade.

**2- ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES**

Altera-se as atividades de: Produção de filmes para publicidade; Edição de jornais diários; Edição integrada à impressão de jornais diários; Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão; Programadoras e Pesquisas de mercado e de opinião pública, PARA: Produção de filmes para publicidade; Edição de jornais diários; Edição integrada à impressão de jornais diários; Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão; Programadoras; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas; Reprodução de vídeo em qualquer suporte; Estúdios cinematográficos; Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual; Atividades de gravação de som e de edição de música; Serviços de comunicação multimídia – SCM; Consultoria em tecnologia da informação; Criação de estandes para feiras e exposições; Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina; Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas; Filmagem de festas e eventos;; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte e Atividades associativas

**3- RETIRADA DE SÓCIO**

Retira-se da sociedade nesta data o sócio:

a) **EDER XAVIER**", já qualificado no preâmbulo deste instrumento, que detinha 10% (Dez por cento) do Capital Social, representado por 1.000 (hum mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.000,00 (hum mil reais), o qual cede e transfere suas quotas aos sócios remanescente Sr. **DENILSON ALEIXO MACIEL** e Sra. **ELIZIANA APARECIDA SANTOS ALEIXO**

**QUARTA**

Os sócios declaram haver recebido, no presente momento, todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

**QUINTA**

Em face à alteração do quadro societário, a cláusula relativa ao capital social, passa a vigorar com a seguinte redação:

O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim subscrita e integralizada pelo sócio:

*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*

SOCIOS	%	QUOTAS	RS
DENILSON ALEIXO MACIEL	50	5.000	RS 5.000,00
ELIZIANA APARECIDA SANTOS ALEIXO	50	5.000	RS 5.000,00
TOTAL	100	10.000	RS 10.000,00

**SETIMA**

A cláusula do contrato social, relativa à administração da sociedade, passa a ter a seguinte redação:

A administração da sociedade caberá aos sócios DENILSON ALEIXO MACIEL e ELIZIANA APARECIDA SANTOS ALEIXO assinando em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

**OITAVA**

A presente alteração entra vigor a contar da data de assinatura deste documento.

**11 - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:**

Os sócios já qualificados no preâmbulo deste instrumento resolvem em comum e pleno acordo consolidar o Contrato Social, revogando expressamente, todas suas cláusulas e condições, passando a vigorar o Contrato Social seguinte:

**“EMISSORA DE TV S.C.S. PRODUÇÕES LTDA.”****CONTRATO SOCIAL****DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL**

**Cláusula I:** A sociedade girará sob a denominação “EMISSORA DE TV S.C.S. PRODUÇÕES LTDA.”

**ENDEREÇO E SEDE**

**Cláusula II:** A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Amazonas nº 363 – Sala 105 – Centro – CEP: 09520-060 na Cidade de São Caetano do Sul/SP.

*[Handwritten signature]*



## INÍCIO DAS ATIVIDADES

**Cláusula III:** A sociedade iniciou suas atividades em 16 de dezembro de 2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

## OBJETO SOCIAL:

**Cláusula IV:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de:  
**Produção de filmes para publicidade; Edição de jornais diários; Edição integrada à impressão de jornais diários; Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão; Programadoras; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas; Reprodução de vídeo em qualquer suporte; Estúdios cinematográficos; Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual; Atividades de gravação de som e de edição de música; Serviços de comunicação multimídia – SCM; Consultoria em tecnologia da informação; Criação de estandes para feiras e exposições; Atividades de produção de fotografias, exceção aérea e submarina; Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas; Filmagem de festas e eventos;; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte e Atividades associativas**

Parágrafo único: O sócio declara que a sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo portando, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 cap.e parágrafo único e art. 982 do código civil.

## CAPITAL SOCIAL:

**Cláusula V:** O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim subscrita e integralizada em moeda corrente pelo sócio:

SOCIOS	%	QUOTAS	RS
DENILSON ALEIXO MACIEL	50	5.000	RS 5.000,00
ELIZIANA APARECIDA SANTOS ALEIXO	50	5.000	RS 5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>10.000</b>	<b>RS 10.000,00</b>

## CAPITAL SOCIAL A TERCEIROS

**Cláusula VI:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se

*Denilson Aleixo Maciel*

realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

#### **NATUREZA JURÍDICA**

**Cláusula VII:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

#### **GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula VIII:** A administração da sociedade caberá aos sócios **DENILSON ALEIXO MACIEL e ELIZIANA APARECIDA SANTOS ALEIXO** assinando em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

**Parágrafo único:** Fica facultado ao sócio administrador, nomear procuradores da sociedade, que possa ser até por tempo indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar detalhadamente os atos e serem praticados pelos procurados assim nomeados.

#### **LUCROS E/OU PREJUÍZOS**

**Cláusula IX:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

**Parágrafo único:** É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição antecipada afetar o Capital Social. (art.1059, Lei nº 10.406/2002)

#### **AUDITORIA**

**Cláusula X:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso. (art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

#### **PRÓ-LABORE**

*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*

**Cláusula XI:** O sócio administrador poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **RETIRADA DE SÓCIO**

**Cláusula XII:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

#### **FILIAIS**

**Cláusula XIII:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### **PROIBIÇÕES**

**Cláusula XIV:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

#### **CASOS OMISSOS**

**Cláusula XV:** Os casos omissos ou dúvidas que possam ser suscitados sobre o presente contrato serão supridos ou resolvidos com base na Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, bem como noutras disposições legais de conformidade com legislação em vigor.

#### **FORO**

*Handwritten signature and initials*

**Cláusula XVI:** Fica eleito o foro da comarca de São Caetano do Sul/SP, para qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

São Caetano do Sul, 29 de junho de 2022.

*[Handwritten signature]*  
EDER SAUER  
RG. 4.547.362-6 SSP/SP

*[Handwritten signature]*  
DENILSON ALEIXO MACIEL  
RG. 25.892.974-1 SSP/SP

*[Handwritten signature]*  
ELIZIANA APARECIDA SANTOS ALEIXO  
RG. 29.990.689-9

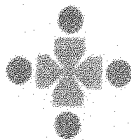
**Testemunhas:**

*[Handwritten signature]*  
DANIEL ALEIXO MACIEL  
RG. 28.182.411-3 SSP/SP

*[Handwritten signature]*  
DANIELA DE CASTRO ALEIXO  
RG. 30.415.511-1 SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
CERTIFICADO DE REGISTRO  
DO B. N. M. N.º  
307.087/22-0

JUCESP  
JUCESP  
07 JUL 2022  
JUCESP - CAMPINAS



ASSOCIAÇÃO SANCAETANENSE  
**Emília Alfredo Manganotti**  
[www.aseam.org.br](http://www.aseam.org.br)



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASEAM -  
ASSOCIAÇÃO SANCAETANENSE EMÍLIA ALFREDO MANGANOTTI.**

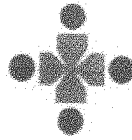
Aos **vinte e nove dias de abril de dois mil e vinte e dois**, na Rua Amazonas, 363, conjunto 42, sala 01, São Caetano do Sul/SP, dando fiel cumprimento ao Estatuto que rege esta Associação, está sendo realizada Assembleia Geral Extraordinária, que tem como objetivo a seguinte ordem do dia:

- I** - Votação para alteração de endereço da sede da Associação;
- II** - Excepcionalmente, para a aprovação das contas do exercício de 2021 e do período de janeiro a abril de 2022;
- III** - Excepcionalmente, para a fixação do orçamento de 2022;
- IV** - Eleição para os demais cargos da Diretoria, conforme artigos 16 e 17, do Estatuto Social;
- V** - Assuntos gerais.

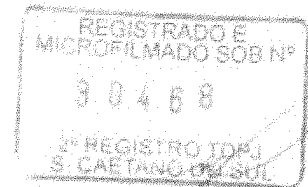
As dezoito horas e trinta minutos, dando início aos trabalhos, estando presentes todos os membros da Diretoria, com a presença dos demais associados, está aberta a sessão. A palavra é do presidente, **Eder Xavier**, que convidou o **Sr. Mário Del Giudice** para presidir os trabalhos e a mim, **Sueli Pinheiro dos Santos**, para secretariá-los. Pelo presidente da assembleia foi dado início a leitura de cada item do Edital de Convocação para esta Assembleia Extraordinária, com sua descrição e votação, que assim ocorreu:

**I** - Votação para alteração de endereço da sede da Associação para a Rua Amazonas, 363, 10º andar, cj. 105, São Caetano do Sul/SP, CEP 09541-270. Por votação unânime a alteração de endereço foi aprovada com o intuito de proporcionar maior comodidade e acesso à Associação.

**II** - Aprovação das contas do exercício de 2021, e do período de janeiro a 30 de abril de 2022: Esclareceu o Sr. Presidente da Assembleia que diante do locaute no último ano em razão da pandemia



ASSOCIAÇÃO SANCAETANENSE  
**Emília Alfredo Manganotti**  
[www.aseam.org.br](http://www.aseam.org.br)



fazemos nesta oportunidade a apresentação das contas do período mencionado no edital; colocado em votação para todos os presentes, por unanimidade foram aprovadas as contas referentes ao exercício de 2021; e, do período de janeiro até 20 de abril de 2.022.

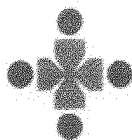
**III** - Fixação do orçamento de 2022: apresentado o orçamento do corrente ano para todos os presentes, por unanimidade restou aprovado o orçamento de 2022.

**IV** - Alteração e eleição para os demais cargos da Diretoria, conforme artigos 16 e 17, do Estatuto Social, mencionados no edital; dada a palavra ao presidente da entidade, **Eder Xavier**, que nesta assembleia deixa o cargo de Diretor Presidente, foi ressaltado por ele, que agradece a todos os associados a atenção e colaboração dispendida por todos durante o período em que ele esteve à frente dos objetivos da ASSEAM - ASSOCIAÇÃO SANCAETANENSE - EMILIA ALFREDO MANGANOTTI, cujos trabalhos desenvolvidos até aqui e na sua gestão foram eficazes e de grandes resultados, mas que, diante das atribuições profissionais e por questões de ordem pessoal, se vê obrigado a renunciar o cargo de Diretor Presidente, uma vez que suas condições atuais e pessoais não vêm lhe permitindo exercer na plenitude seus misteres na associação e inerentes ao cargo ocupado; assim, renuncia expressamente seu mandato.

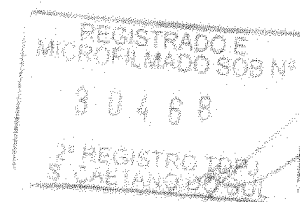
O Senhor Presidente da assembleia passou então à eleição da nova diretoria em conformidade ao que consta do edital, (artigos 16 e 17, do Estatuto Social); esclareceu os nomes dos candidatos que se apresentaram para os cargos da diretoria, conforme abaixo relacionados, a saber:

**DIRETORA PRESIDENTE: ELIZIANA APARECIDA SANTOS ALEIXO**, brasileira, casada, advogada, portadora da C.I. RG. 29.990.689-9 e do CPF/MF n. 262.473.558-58, domiciliada na Rua Serafim Carlos, 665, Bairro Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul, SP. CEP 09570-410;

**DIRETOR VICE-PRESIDENTE: RAFAEL ALEIXO MACIEL**, brasileiro, solteiro, contador, portador da C. I. RG n. 42.855.488-X e do CPF n.



ASSOCIAÇÃO SANCAETANENSE  
**Emilia Alfredo Manganotti**  
[www.aseam.org.br](http://www.aseam.org.br)



348.791.468-97, domiciliado na Rua Arnold Gut Junior, Travessa n. 1, numero 162, Vila São José, Varzea Paulista, CEP 13.224-350;

**DIRETOR TESOUREIRO: GILDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, aposentado, portador da C.I. RG. 17.319.288-9 e do CPF/MF n. 038.994.008-95, domiciliado na Rua Mariangela, n. 36, Bairro Engenho Novo, Barueri, CEP 06416-190;

**DIRETORA SECRETÁRIA: MARIA APARECIDA DOS SANTOS**, brasileira, casada, empresaria, portadora da C. I. RG n. 22.524.417-2 e do CPF/MF n. 139.806.438-67, domiciliada na Rua Mariangela, 36, Bairro Engenho novo, Barueri, CEP 06416-190;

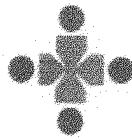
**DIRETOR DE GESTÃO E PLANEJAMENTO: EVALDO SANTANA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. RG. 34. 441.881-X e do CPF/MF n. 282.666.168-09, domiciliado na Rua Mariangela, n. 36, Bairro Engenho Novo, Barueri, CEP 06416-190;

**DIRETORA DE MEIO AMBIENTE: NEIDE SIQUEIRA CESAR MACIEL**, brasileira, do lar, portadora da C.I. RG. 18.618.999-0 e do CPF/MF n. 317.583.798-04, domiciliada na Rua João Sutti, n. 104, Jardim Maria de Fátima, Várzea Paulista, - SP, CEP 13220-455;

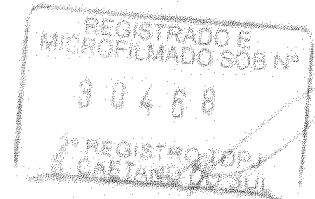
**DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: BRUNO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da C.I. RG. 38.933.808-4 e do CPF/MF n. 488.990.888-96, domiciliado na Rua Mariangela, n. 36, Bairro Engenho Novo, Barueri, CEP 06416-190;

Colocado em votação os nomes dos candidatos aos cargos de diretoria acima qualificados, a assembleia aprovou por unanimidade para eleger-los aos cargos ali discriminados; o presidente da assembleia parabenizou os eleitos e desejou-lhes exemplar gestão; transferindo de





ASSOCIAÇÃO SANCAETANENSE  
**Emília Alfredo Manganotti**  
[www.aseam.org.br](http://www.aseam.org.br)

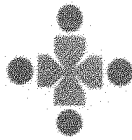


imediatamente e incontinenti à Diretora Presidente e aos demais eleitos nos cargos acima discriminados a posse dos mesmos para a nova diretoria, para o período de **01 de maio de 2022 a 01 de maio de 2026** (artigos 16 e 17, do Estatuto Social). O Presidente da Assembleia requereu que constasse nesta ata a presente alteração do cargo de Diretor Presidente, requerendo, ainda, que sejam providenciadas todas as alterações de praxe nos órgãos competentes.

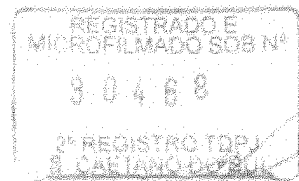
A diretoria eleita passa então a ser composta com os integrantes abaixo relacionados e as suas respectivas funções:

- a) **DIRETORA PRESIDENTE: ELIZIANA APARECIDA SANTOS ALEIXO**, brasileira, casada, advogada, portadora da C.I. RG. 29.990.689-9 e do CPF/MF n. 262.473.558-58, domiciliada na Rua Serafim Carlos, 665, Bairro Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul, SP, CEP 09570-410;
- b) **DIRETOR VICE-PRESIDENTE: RAFAEL ALEIXO MACIEL**, brasileiro, solteiro, contador, portador da C. I. RG n. 42.855.488-X e do CPF n. 348.791.468-97, domiciliado na Rua Arnold Gut Junior, Travessa n. 1, número 162, Vila São José, Várzea Paulista, CEP 13.224-350;
- c) **DIRETOR TESOUREIRO: GILDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, aposentado, portador da C.I. RG. 17.319.288-9 e do CPF/MF n. 038.994.008-95, domiciliado na Rua Mariangela, n. 36, Bairro Engenho Novo, Barueri, CEP 06416-190;
- d) **DIRETORA SECRETÁRIA: MARIA APARECIDA DOS SANTOS**, brasileira, casada, empresária, portadora da C. I. RG n. 22.524.417-2 e do CPF/MF n. 139.806.438-67, domiciliada na Rua Mariangela, 36, Bairro Engenho novo, Barueri, CEP 06416-190;
- e) **DIRETOR DE GESTÃO E PLANEJAMENTO: EVALDO SANTANA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. RG. 34.441.881-X e do CPF/MF n. 282.666.168-09, domiciliado na Rua Mariangela, n. 36, Bairro Engenho Novo, Barueri, CEP 06416-190;
- f) **DIRETORA DE MEIO AMBIENTE: NEIDE SIQUEIRA CESAR MACIEL**, brasileira, do lar, portadora da C.I. RG. 18.618.999-0 e do CPF/MF n. 317.583.798-04, domiciliada na Rua João Sutti, n. 104, Jardim Maria de Fátima, Várzea Paulista, - SP, CEP 13220-455;
- g) **DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: BRUNO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da C.I. RG. 38.933.808-4 e do





ASSOCIAÇÃO SANCAETANENSE  
**Emilia Alfredo Manganotti**  
 www.aseam.org.br



CPF/MF n. 488.990.888-96, domiciliado na Rua Mariangela, n. 36, Bairro Engenho Novo, Barueri, CEP 06416-190;

V - O Sr. Presidente da Assembleia passou então ao item V da ordem do edital que trata dos assuntos gerais. Não houve manifestações dos presentes.

Após a leitura da presente Ata, foi declarada encerrada a Assembleia Geral Extraordinária em termos, uma vez terem sido atendidos, discutidos e votados os itens constantes da ordem do dia e do edital de convocação.

Assim, dando fiel cumprimento às normas estatutárias e sem mais para deliberar no presente momento, a presente Ata deverá ser levada para competente registro no momento oportuno.

São Caetano do Sul, 29 de abril de 2022.

*Mário Del Giudice*  
**Mário Del Giudice**  
 Presidente da Assembleia

*Sueli Pinheiro dos Santos*  
**Sueli Pinheiro dos Santos**  
 Secretária da Assembleia

*Eliziana Aparecida Santos Aleixo*  
**ELIZIANA APARECIDA SANTOS ALEIXO**  
 Diretora Presidente

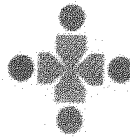
*Rafael Aleixo Maciel*  
**RAFAEL ALEIXO MACIEL**  
 Diretor Vice-Presidente

DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE - SANCAETANO DO SUL - SP  
 RECORRIDO POR AMEXILANCA, A FIDELIDADE DE ELIZIANA APARECIDA SANTOS ALEIXO, A QUAL CONTRIBUIU O PADRÃO DEPOSITADO NA  
 BARUERI, 02 DE ABRIL DE 2022.

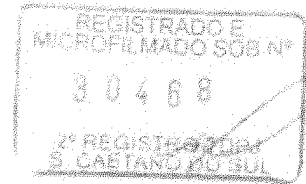
115840  
**FIRMA 1**  
 S10108AA0619298

SECRETARIA AUTORITARIA  
 SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
 PESSOAS NATURAIS DA SEDE  
 Barueri - Est. São Paulo  
 Ademir Aparecido dos Santos  
 Escrevente Autorizado

Rua Amazonas, 363 - Conjunto 42, sala 01 - Centro - São Caetano do Sul - SP - Cep: 09520-070  
 Telefone: 4229-9383 - C.N.P.J. nº 07.786.915/0001-13



ASSOCIAÇÃO SANCAETANENSE  
**Emilia Alfredo Manganotti**  
[www.aseam.org.br](http://www.aseam.org.br)



**TERMO DE RENÚNCIA:**

**EDER XAVIER**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 92.729, portador da cédula de identidade RG. nº 4.547.362, inscrito no CPF/MF sob nº 492.982.248-34, domiciliado na rua Amazonas, nº 363, conjunto 42, bairro Centro, São Caetano do Sul, empossado no Cargo de Presidente da ASSEAM – ASSOCIAÇÃO SANCAETANENSE – EMILIA ALFREDO MANGANOTTI, através da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/06/2020, devidamente registrada no 2º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, notação sob nº 29.995, venho de livre e espontânea vontade, renunciar como de fato renunciado tenho, em caráter irrevogável e irretratável ao meu cargo de Presidente desta associação, por motivos de foro íntimo.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Caetano do Sul, 29 de abril 2022

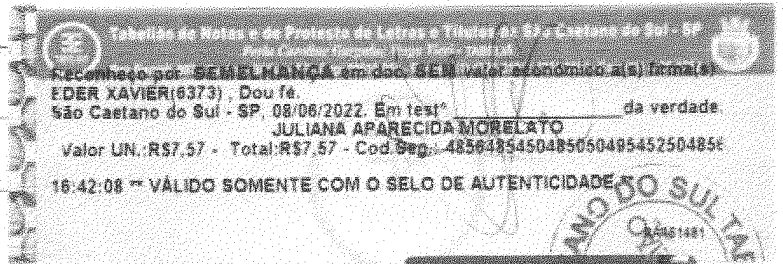


**EDER XAVIER**

*[Handwritten signature of Eder Xavier]*

Testemunhas:

Nome: *Juliana*  
 CPF n. 834.056.018 - 61  
 RG n. 50.368.519 - 0



Nome: *[Signature]*  
 CPF n. 091.698.472 - 01  
 RG n. 16.459.930 - 7



Rua Amazonas, 363 – Conjunto 42, sala 01, Centro – São Caetano do Sul – SP – Cep: 09520-070  
 Telefone: 4229-9383 – C.N.P.J. nº 07.786.915/0001-13